



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

LEI Nº 726 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
FERROS O “PROJETO CAPOEIRA
RAIZ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Capoeira Raiz” como atividade de integração sociocultural.

Art. 2º. O Projeto consiste em um conjunto de ações que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira no município.

Art. 3º. No ensino da capoeira deverá ser observada a sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

Art. 4º. O “Projeto Capoeira Raiz” tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 março de 2008);

III – criar uma alternativa de atividade sociocultural para adultos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS Minas Gerais

crianças e adolescentes.

Art. 5º. O ensino da capoeira no “Projeto Capoeira Raiz” será ministrado pelo Mestre de Capoeira.

Art. 6º. Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, destinado a cobrir despesas com o “Projeto Capoeira Raiz”, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais):

ÓRGÃO:	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
UNIDADE:	02.09.030 – Fundo M.Prot.Patrim.Cult.M.Ferros-FUMPAC
FUNÇÃO:	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0247 – Difusão Cultural
AÇÃO:	2. 026 - Manutenção do Projeto Capoeira Raiz
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS:	DE 2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
VALOR:	R\$10.000,00

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-á o recurso previsto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I – do superávit financeiro.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS Minas Gerais

2025, Lei Municipal nº 668, de 22 de junho de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de Setembro de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2023.09.05 10:48:05
-03'00'

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
05 / 09 / 23
Ras